

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 503/2022/GP

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, que deverá ser comemorada, anualmente, na 1º (primeira) semana de outubro, excepcionalmente em ano eleitoral, comemorar-se-á na segunda semana de outubro.

Art. 2º - A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo:

I – Disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), notadamente a garantia da absoluta prioridade;

II – Divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa, em particular ao envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

III – Conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;

IV – Propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade e do respeito à pessoa idosa, realçando a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

VI – Contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;

VII – Valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.

VIII - Promover Palestras com profissionais de diversas áreas, Seminários, Discussões em grupos e Exposições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Felipe Guerra-RN, 29 de setembro de 2022.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Redação alterada pela Lei nº 14.423 de 22 de Julho de 2022

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:2AA9BC3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2022. Edição 2885a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>